

**LEI MUNICIPAL N° 3705
PROJETO DE LEI N°3964**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, Anexos I e IV, da Lei 2987/02, os cargos efetivos de Médico Plantonista e Médico Plantonista Pediatra, os quais passam a vigorar com as seguintes descrições e formas de remuneração:

**ANEXO I
Classes da Parte Permanente do quadro de Pessoal da Prefeitura
Municipal de São Sebastião do Paraíso**

| Grupo Ocupacional | Denominação do Cargo | Nível de Vencimento | Qtd de Vagas | Carga Horária Semanal |
|-------------------|-----------------------------|---------------------|--------------|-----------------------|
| | ... | ... | .. | ... |
| | Médico Plantonista | NSI | 21 | Semanais 24h |
| | Médico Plantonista | NSII | 14 | Semanais 24h |
| | Médico Plantonista | NSIII | 7 | Semanais 24h |
| | Médico Plantonista Pediatra | NSI | 8 | Semanais 24h |
| | Médico Plantonista Pediatra | NSII | 4 | Semanais 24h |
| | Médico Plantonista Pediatra | NSIII | 2 | Semanais 24h |

**ANEXO IV
GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR**

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DE NÍVEL SUPERIOR

1- Médico Plantonista

1.2. Descrição sintética:

É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médico especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.

1.3. Atribuições típicas:

Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco ou através de regra definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

Preencher laudos preconizados e encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com a Central de Regulação Médica, SUS – Fácil e ou órgão referencia, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências ou por outra forma de regulação preconizada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou Secretaria Estadual de Saúde e ou Ministério da Saúde;

Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual,

Prestar assistência direta aos pacientes em ambulâncias (caso indicado), realizando os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico em uma instituição de saúde;

Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, - Realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;

Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

Obedecer a escala médica estabelecida pelo responsável clínico, sendo em caso de ausência ao plantão fica o plantonista responsável pela sua substituição para executar o plantão, salvo casos de urgência devidamente justificada.

O médico que assumir a responsabilidade clínica deve respeitar toda conduta da função de diretor clínico estabelecida no código de ética médica vigente.

Obedecer a escala médica previamente preenchida junto a Secretaria Municipal de Saúde, com os dias e horários pré estabelecidos junto ao profissional a executar o plantão.

Obedecer ao Código de Ética Médica.

1.4. Requisitos para provimento:

Instrução – Superior em Medicina com Registro no CRM.

Experiência - não necessita experiência anterior.

1.5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

1.6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção da classe de Médico Plantonista I, para a classe de Médico Plantonista II, da classe de Médico Plantonista II para a classe de Médico Plantonista III.

2. Categoria Profissional: Médico Plantonista Pediatra

2.1. Descrição sintética:

É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento pediátrico, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.

Em caso de urgência e emergência, na falta de um médico clínico no local, ou em caso de real necessidade de atendimento rápido a pacientes com risco de vida, deve o médico pediatra atender o paciente sem distinção de idade, até que outro profissional assumo o caso.

2.2. Atribuições típicas:

-Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco ou através de regra definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

-Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

-Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS - Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências ou por outra forma de regulação preconizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e ou Ministério da Saúde;

-Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual,

-Prestar assistência direta aos pacientes em ambulâncias (caso indicado), realizando os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico em uma instituição de saúde;

-Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;

-Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, -Realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;

-Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição;

-Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

-Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

-Obedecer a escala médica previamente preenchida junto a Secretaria Municipal de Saúde, com os dias e horários pré estabelecidos junto ao profissional a executar o plantão.

-Obedecer ao Código de Ética Médica.

2.3. Requisitos para provimento:

Instrução – Superior em Medicina com Registro no CRM.

– Residência Médica em Pediatria reconhecida pelo MEC.

Experiência - não necessita experiência anterior.

2.4. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

2.5. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção da classe de Médico Plantonista Pediatra I, para a classe de Médico Plantonista Pediatra II, da classe de Médico Plantonista II para a classe de Médico Plantonista Pediatra III.

Art. 2º - O Médico Plantonista e Médico Plantonista Pediatra terão de cumprir o número mínimo de 24hs semanais, inclusive aos sábados, domingos e feriados, flexíveis e em conformidade com a escala médica de plantão, sendo no mínimo de 06 (seis) horas ininterruptas.

Art. 3º - A remuneração para os cargos de Médico Plantonista e Plantonista Pediatra será de R\$ 55,77 (cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos) por hora trabalhada.

§1º - Para o Médico Plantonista e Médico Plantonista Pediatra que acompanhar pacientes para internações ou transferências para outros municípios, em caráter de urgência e emergência, haverá um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor hora de trabalho durante o período percorrido da viagem.

§2º - O Médico plantonista, assim como o médico plantonista Pediatra, poderão realizar plantões sobre aviso de 06, 12 ou 24 horas ininterruptas, para eventuais transferências de urgências de pacientes a outros municípios, em conformidade com as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo remunerado com o valor de 1/3 correspondente à hora de Plantão.

Art. 4º – O Médico Plantonista que assumir a responsabilidade clínica da unidade de pronto atendimento, exercendo as funções estabelecidas no Código de Ética Médica, fará jus a uma gratificação mensal equivalente ao piso de nível superior para o cargo efetivo da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de Dezembro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

